



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026/PMI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 38/2026/PMI

Torna-se público que o Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, por meio da Secretaria de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço **por ITEM, para LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS (SERVE COMO DEPÓSITO) CAIXAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS REFERENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - POR CAIXA.** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 0004 de 13 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 05/02/2026

Início Recebimento das propostas às 18:00 horas do dia 30/01/2026 até as 07:59 do dia 05/02/2026

Link: Portal de Compras – <https://bnc.org.br>

Horário da Fase de Lances: Início às 08:00 horas, com 06 horas de duração.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS (SERVE COMO DEPÓSITO) CAIXAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS REFERENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - POR CAIXA. PD 25007/2025. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO X, termo de referência.

1.2.1 Os serviços objeto da presente contratação (**disponibilização, posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final** das caçambas estacionárias) deverão ser executados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)** expedida pela Administração, observada a demanda “sob necessidade” das Secretarias participantes.

1.2.2 O **local de execução** será aquele indicado na OS (pontos de instalação/retirada/troca), **no âmbito do Município de Ituporanga/SC**, devendo a contratada observar as condições mínimas de acesso para instalação/remoção

1.2.3 O recebimento será realizado **provisoriamente** no ato do **posicionamento** da caçamba e/ou da **retirada/troca**, mediante registro em OS/relatório do fiscal. O recebimento **definitivo** (atesto) ficará condicionado: (i) à verificação de conformidade técnica e de qualidade das caçambas





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

(estado geral, sinalização/faixas refletivas) e (ii) à comprovação de rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada, com **comprovante de destinação final** emitido por destinador licenciado, quando aplicável, na forma prevista no Termo de Referência

1.2.4 Os serviços/caçambas que não atenderem às especificações do edital/Termo de Referência/Proposta — incluindo, entre outros, caçambas em más condições (ferrugem, pintura inadequada, partes cortantes, ausência de sinalização) — poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada **providenciar a substituição/correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, **às suas expensas**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.3.1 A conferência da fiscalização abrangerá a conformidade da **prestação do serviço de locação e gestão de caçambas estacionárias**, conforme requisitos do Termo de Referência e do DFD, observando-se, entre outros aspectos: (i) **quantidade** de unidades efetivamente disponibilizadas/retiradas/trocadas conforme **Ordem de Serviço (OS)**; (ii) **qualidade e adequação técnica** das caçambas (em especial: bom estado de conservação, pintura adequada, ausência de ferrugem e partes cortantes, presença de faixas refletivas e identificação); (iii) **observância das condições de instalação e acesso** para o caminhão poliguindaste e do limite de carga; e (v) **rastreabilidade e comprovação de destinação final ambientalmente adequada**.

1.3.2 Constatadas não conformidades, falhas ou inadequações na execução — inclusive quanto ao estado de conservação/identificação/sinalização das caçambas, ao não atendimento dos prazos de atendimento, ou à ausência/irregularidade da documentação de rastreabilidade e destinação — a CONTRATADA será formalmente notificada para, às suas expensas e sem ônus para o Município, providenciar a **substituição da caçamba, correção da execução e/ou apresentação/regularização da documentação exigida** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.3.3 O prazo previsto no item 1.3.2 poderá ser prorrogado **excepcionalmente**, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA e **anuência expressa do gestor/fiscal do contrato**, desde que tal prorrogação **não comprometa** a adequada execução dos serviços e a continuidade do atendimento das demandas das Secretarias participantes, especialmente em ações de limpeza e manejo de resíduos em áreas públicas do Município. O descumprimento injustificado acarretará a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual/ARP e na legislação aplicável.

1.4 Critério de Julgamento e Plataforma de Disputa: A presente contratação será realizada na modalidade **Dispensa Eletrônica com Disputa**, por meio da **Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras)**, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares.

1.4.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por ITEM**, observadas integralmente as exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

1.5 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/psa1964497ece7>





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do material.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na formada seção respectiva deste aviso de contratação direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste aviso de contratação direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), **no preço DO ITEM**.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

6.1.1 Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação, sob pena de inabilitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

6.1.3 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após** a data de apresentação da proposta, **ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

6.1.4 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

6.1.5 Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 10.25. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

6.1.6 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho ou contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura da ata de registro de preço ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) o fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

d)





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. A ata de registro de preço terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.5.1 Poderá haver prorrogação da vigência, mediante termo aditivo, uma única vez e por período não superior a 12 (doze) meses, desde que:

I haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II O fornecedor apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com as condições econômicas reajustadas ou reequilibradas, se for o caso;

III o aditivo seja celebrado antes do término da vigência original.

7.5.2 O pedido de prorrogação deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o encerramento da ata de registro de preços

7.5.3 Na ausência de termo aditivo devidamente assinado dentro do prazo, a ata de registro de preço extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência inicial, vedada qualquer execução ou pagamento de fornecimentos posteriores.

7.5.4 Na assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata de registro de preços.

8 – SANÇÕES

8.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

8.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual remanescente no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

8.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como saldo contratual remanescente o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente entregue e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

8.2.4.3. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato,





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

mediante a elaboração de relatório, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial do objeto, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Ituporanga e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2 ANEXO II – Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte constantes do procedimento.

9.13.3 ANEXO III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

9.13.4 ANEXO IV – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

9.13.5 ANEXO V – Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.13.6 ANEXO VI – Declaração de cumprimento do artº XXXIII da CF/88.

9.13.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.

9.13.8 ANEXO VIII – Documento de Formalização de Demanda.

9.13.9 ANEXO IX - Mapa de Risco.

9.13.10 – ANEXO X – Termo de Referência.

Ituporanga, 29 de janeiro de 2026

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA –N . 38/2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Ato Constitutivo/Contrato Social/Estatuto.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- i) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXOVI**).
- j) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (**ANEXO II**);
- k) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (**ANEXO III**);
- l) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (**ANEXO IV**);
- m) Declaração que cumpri as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (**ANEXO V**);
- n) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

**DISPENSA ELETRÔNICA -N. 38/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de Ituporanga/SC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 38/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a)
_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
_____ (representante da empresa e qualificação do mesmo,
constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da
Dispensa Eletrônica /2025, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 38/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital de Dispensa eletrônica /2026, do Município de Ituporanga que a empresa.....se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 38/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE
JULHO DE 1991**

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Representante Legal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**DISPENSA ELETRÔNICA -N. 38/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

ANEXO VIII

**DISPENSA ELETRÔNICA –N. 38/2026/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **Município de Ituporanga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KRUTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR e A EMPRESA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede na ..., cidade de... Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr, CPF nº, aqui denominada simplesmente **FORNECEDORA** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar A presente Ata de Registro de Preço, decorrente do Processo Administrativo Nº 27/2026, Dispensa Eletrônica nº /2026, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto **DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO, POR MEIO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS (SERVE COMO DEPÓSITO) CAIXAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS REFERENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - POR CAIXA. PD 25007/2025.** A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas.

1.2.1 Os serviços objeto da presente contratação (**disponibilização, posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final** das caçambas estacionárias) deverão ser executados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)** expedida pela Administração, observada a demanda “sob necessidade” das Secretarias participantes.

1.2.2 O **local de execução** será aquele indicado na OS (pontos de instalação/retirada/troca), **no âmbito do Município de Ituporanga/SC**, devendo a contratada observar as condições mínimas de acesso para instalação/remoção

1.2.3 O recebimento será realizado **provisoriamente** no ato do **posicionamento** da caçamba e/ou da **retirada/troca**, mediante registro em OS/relatório do fiscal. O recebimento **definitivo** (atesto) ficará condicionado: (i) à verificação de conformidade técnica e de qualidade das caçambas (estado geral, sinalização/faixas refletivas) e (ii) à comprovação de rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada, com **comprovante de destinação final** emitido por destinador licenciado, quando aplicável, na forma prevista no Termo de Referência





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

1.2.4 Os serviços/caçambas que não atenderem às especificações do edital/Termo de Referência/Proposta — incluindo, entre outros, caçambas em más condições (ferrugem, pintura inadequada, partes cortantes, ausência de sinalização) — poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada **providenciar a substituição/correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, **às suas expensas**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.3.1 A conferência da fiscalização abrangerá a conformidade da **prestação do serviço de locação e gestão de caçambas estacionárias**, conforme requisitos do Termo de Referência e do DFD, observando-se, entre outros aspectos: (i) **quantidade** de unidades efetivamente disponibilizadas/retiradas/trocadas conforme **Ordem de Serviço (OS)**; (ii) **qualidade e adequação técnica** das caçambas (em especial: bom estado de conservação, pintura adequada, ausência de ferrugem e partes cortantes, presença de faixas refletivas e identificação); (iii) **observância das condições de instalação e acesso** para o caminhão poliguindaste e do limite de carga; e (v) **rastreabilidade e comprovação de destinação final ambientalmente adequada**.

1.3.2 Constatadas não conformidades, falhas ou inadequações na execução — inclusive quanto ao estado de conservação/identificação/sinalização das caçambas, ao não atendimento dos prazos de atendimento, ou à ausência/irregularidade da documentação de rastreabilidade e destinação — a CONTRATADA será formalmente notificada para, às suas expensas e sem ônus para o Município, providenciar a **substituição da caçamba, correção da execução e/ou apresentação/regularização da documentação exigida** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.3.3 O prazo previsto no item 1.3.2 poderá ser prorrogado **excepcionalmente**, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA e **anuência expressa do gestor/fiscal do contrato**, desde que tal prorrogação **não comprometa** a adequada execução dos serviços e a continuidade do atendimento das demandas das Secretarias participantes, especialmente em ações de limpeza e manejo de resíduos em áreas públicas do Município. O descumprimento injustificado acarretará a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual/ARP e na legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 Poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

2.3 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

2.4– A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

2.5 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **28 (vinte e oito) dias** após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** e do **atesto do fiscal do contrato**, desde que cumpridas integralmente as condições contratuais relativas à **prestação dos serviços de disponibilização/posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final** das caçambas estacionárias, observado o disposto acerca da **ordem cronológica de exigibilidade** (ou norma interna equivalente) e a disponibilidade financeira da Administração.

5.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e no DFD, mediante aceite formal do servidor responsável pela fiscalização, que atestará: (i) o atendimento às **Ordens de Serviço (OS)**; (ii) a conformidade das caçambas (bom estado, sinalização/identificação, condições de segurança); e (iii) a **rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada**.

5.3. Caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais — inclusive quanto à qualidade/segurança das caçambas, prazos de atendimento, restrições de descarte e apresentação da documentação de rastreabilidade/destinação — o pagamento ficará **suspenso** até que as não conformidades sejam devidamente sanadas, mediante **substituição/correção** e/ou apresentação/regularização da documentação exigida, com o consequente **recebimento definitivo**. Na hipótese de não correção ou de impossibilidade de regularização, a Administração poderá glosar os valores correspondentes, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas administrativas e legais pertinentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades contratuais, multas, inadimplementos ou outras obrigações assumidas, sem que isso gere direito a reajuste, compensação ou atualização dos valores devidos.

5.5. O pagamento corresponderá ao **valor unitário contratado** para os serviços, observado o **quantitativo efetivamente executado e atestado** (ex.: disponibilização/posicionamento e/ou retirada/troca, conforme unidade de medição definida no Termo de Referência e registrada em OS), não se aplicando pagamento por serviços não realizados ou não comprovados documentalmente. A medição será realizada com base nos registros de OS/relatórios do fiscal e nos documentos de rastreabilidade/destinação (comprovantes), quando aplicável

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da CONTRATANTE

6.1.1 Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao exato e regular cumprimento da Ata/contratação, incluindo:

a) emitir **Ordem de Serviço (OS)** e indicar **local(is) de instalação/retirada/troca**, horários e responsável(is) pelo acompanhamento/fiscalização, conforme a demanda das Secretarias participantes;

b) franquear o acesso ao(s) local(is) indicado(s), observadas as condições mínimas de acesso para instalação/remoção por caminhão poliguindaste.

c) comunicar previamente alterações de local, horário ou condições de execução que possam interferir no atendimento da OS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

6.1.2 Exigir do FORNECEDOR o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o Termo de Referência, o DFD e demais anexos, especialmente quanto ao **posicionamento/retirada/troca**, transporte e destinação.

6.1.3 Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo (atesto) dos serviços, mediante conferência da execução por OS e verificação da documentação de rastreabilidade/destinação, quando aplicável.

6.1.4 Notificar formalmente o FORNECEDOR quanto à existência de falhas, irregularidades ou desconformidades na execução (incluindo condições das caçambas, prazos e documentação), determinando a correção/substituição no prazo previsto.

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução, designando gestor e fiscal responsáveis pelo monitoramento do atendimento às OS, condições de instalação, conformidade das caçambas.

6.1.6 Assegurar disponibilidade orçamentária e financeira para suportar os custos, emitir Nota de Empenho/Documento equivalente e formalizar os atos necessários à contratação/ata.

6.1.7 Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, condicionado ao atesto do fiscal e à documentação mínima exigida para liquidação, observadas a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira.

6.1.8 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e comunicar os órgãos competentes da Administração Municipal quando necessário.

6.1.9 Decidir, de forma fundamentada, sobre pedidos, dúvidas, impugnações ou reclamações relacionadas à execução, bem como sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos prazos legais/contratuais.

6.1.10 Manter registro atualizado das ocorrências relativas à execução, determinar providências para correção de falhas e informar prontamente à autoridade superior situações relevantes.

6.2 Obrigações do FORNECEDOR

6.2.1 Cumprir integralmente a Ata/contratação e seus anexos, assumindo, por sua conta e risco, todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo disponibilização/posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final.

6.2.2 Atender às OS emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e executar os serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da OS, conforme previsto no DFD.

6.2.3 Disponibilizar caçambas estacionárias com capacidade mínima de **4 m³**, em bom estado de conservação e segurança (pintadas, sem ferrugem/partes cortantes, com faixas refletivas e identificação/contato visível), mantendo-as aptas ao uso durante toda a execução.

6.2.4 Observar as condições de instalação/remoção e acesso para caminhão poliguindaste e não realizar instalação em locais críticos, quando indicado pela fiscalização.

6.2.5 Cumprir as restrições de descarte indicadas no DFD, orientando sobre o uso adequado (inclusive limite de carga) e vedando resíduos proibidos (ex.: lixo domiciliar, resíduos perigosos, hospitalares, químicos e congêneres), adotando providências quando constatado descarte irregular.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

6.2.6 Providenciar a **substituição** de caçambas rejeitadas por não conformidade e/ou a correção de falhas na execução no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.7 Garantir a rastreabilidade e a comprovação da destinação final, emitindo e apresentando os documentos pertinentes, e comprovante de destinação final, quando aplicável, para subsidiar a medição/atesto e a liquidação da despesa.

6.2.8 Emitir Nota Fiscal/Fatura com descrição compatível com os serviços efetivamente executados (por OS/medição prevista no TR), contendo período de referência e dados bancários para pagamento.

6.2.9 Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10 Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização.

6.2.11 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência razoável (ou imediatamente, quando o caso exigir), qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento às OS, apresentando justificativa e medidas de contingência.

6.2.12 Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ato, omissão ou falha na execução (instalação, retirada, transporte e operação), inclusive em razão de posicionamento inadequado ou manuseio incorreto.

6.2.13 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal consolidado das OS atendidas, contendo local, datas de colocação e retirada/troca, identificação da caçamba, e os documentos de rastreabilidade/destinação, quando aplicável.

6.2.14 Orientar quanto ao correto uso e limite de carga, registrando e comunicando ao fiscal, de forma imediata, ocorrência de transbordo/excesso de carga ou descarte de resíduos vedados, podendo recusar a retirada até regularização, conforme instruções da fiscalização.

6.2.15 Garantir identificação individual das caçambas (numeração/ID) e manter visível o contato do fornecedor.

6.2.16 Adotar providências prioritárias de substituição quando constatada condição que represente risco à segurança (ex.: partes cortantes, instabilidade), sem prejuízo do prazo máximo estabelecido para substituição.

6.2.17 Não subcontratar a execução do objeto sem anuência do órgão gerenciador, permanecendo o fornecedor responsável integral pela execução e pelos documentos necessários à medição/atesto.

6.2.18 Manter registros e documentos comprobatórios da execução e destinação pelo prazo definido no TR/ARP, franqueando acesso à fiscalização sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

- serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - V - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

7.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

7.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

7.2.4.3. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial do objeto, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

7.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A presente Ata de registro de Preços poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; 9.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

8.2. Os casos de rescisão da **Ata/contratação dela decorrente** serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se ao **FORNECEDOR** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. O **FORNECEDOR** reconhece os direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** nos casos de rescisão administrativa, na forma prevista no art. **115** da Lei nº **14.133/2021**.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.4.1. balanço dos eventos/obrigações já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, conforme serviços efetivamente executados e atestados;

8.4.3. apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao fornecedor:

9.1.1. caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou o instrumento contratual dela decorrente para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução dos serviços (disponibilização/posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação das caçambas) sob alegação de inadimplemento por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou dos órgãos participantes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá modificar unilateralmente a **Ata/contratação dela decorrente**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **FORNECEDOR**.

10.2. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. **124** da Lei nº **14.133/2021**.

10.3. O **FORNECEDOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do instrumento.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do instrumento, na forma da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC. para dirimir os litígios que decorrerem da execução





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSÁVEIS

14.1 Fica designado como gestor do contrato a pessoa de James Tholl.

14.2 Fica designado como fiscal do contrato a pessoa de Vinicius Policarpo.

14.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Ituporanga, de 2026.

CPF: **XXXXXXXX**

Órgão gerenciador

CPF: **XXXXXXXX**

fornecedor





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE
SANTA CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-**

30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO VIII

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO, POR MEIO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS (SERVE COMO DEPÓSITO) CAIXAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS REFERENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - POR CAIXA. PD 25007/2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria de Urbanismo e Obras

SETOR REQUISITANTE

Compras

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Demais Secretarias

1. OBJETO: Locação de caçambas - caixas para recolhimento de entulhos -com transporte e destinação final dos resíduos referente a construção civil e limpeza do cemitério municipal. Especificações mínimas: capacidade volumétrica: 4 m³.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município enfrenta geração contínua de resíduos da construção civil e volumosos (RCC) decorrentes de serviços de manutenção urbana, obras públicas e pequenas reformas promovidas por particulares. Esses materiais — definidos e classificados pela Resolução CONAMA 307/2002 — exigem manejo específico para evitar impactos sanitários, ambientais e urbanos, pois o descarte irregular favorece a proliferação de vetores de doenças, obstrução de drenagem (bueiros/galerias) e degradação de áreas públicas, com reflexos diretos na saúde coletiva e na paisagem urbana.

Do ponto de vista legal e institucional, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) impõe ao poder público e aos demais atores a gestão ambientalmente adequada dos resíduos, com ênfase na prevenção de riscos, controle da destinação e responsabilidade compartilhada; isso vincula a Administração à adoção de rotinas que assegurem rastreabilidade e comprovação de destinação. No âmbito do saneamento básico, a Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, inclui o manejo de resíduos sólidos como componente do serviço público, atribuindo aos Municípios o dever de garantir a regularidade, a continuidade e a eficiência dessas ações em benefício da coletividade.

Além disso, há necessidade de controle formal da movimentação desses resíduos para fins de fiscalização e prestação de contas. O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) — documento nacional do SINIR — estabelece o registro obrigatório da geração, transporte e destinação de resíduos sujeitos a controle, permitindo ao Município verificar o fluxo e coibir descartes clandestinos que ampliam custos urbanos (limpeza corretiva, desobstrução de drenagem) e riscos de enchentes e arboviroses em períodos chuvosos.

Em síntese, a necessidade está caracterizada por: (i) volume recorrente de RCC e volumosos na rotina municipal; (ii) risco sanitário-ambiental e interferência na mobilidade e drenagem quando não manejados adequadamente; (iii) dever legal do Município de assegurar o manejo e a destinação ambientalmente adequada; e (iv) exigência de rastreabilidade da cadeia de resíduos. Atender a essa necessidade é condição para preservar a saúde pública, a funcionalidade urbana e a conformidade legal/ambiental do Município de Ituporanga.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Da Fundamentação Legal da Contratação Direta (dispensa eletrônica com SRP) A contratação para locação de caçambas de entulhos enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a devida motivação nos autos. A fase preparatória observará a instrução mínima do processo de contratação direta prevista no art. 72 da mesma lei (DFD/ETP, análise de riscos, TR, estimativa e pesquisa de preços, parecer jurídico, entre outros).

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratações sob demanda, será adotado o Sistema de Registro de Preços, o qual pode ser utilizado também em hipóteses de dispensa, conforme art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito local, o procedimento seguirá o Decreto Municipal nº 0004/2023, que institui a dispensa eletrônica em Ituporanga/SC e disciplina o rito em plataforma (divulgação, recebimento de propostas/lances, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação).

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Objeto e escopo — Contratação sob demanda de empresa especializada para locação de caçambas metálicas estacionárias (capacidade típica 4–5 m³), com disponibilização/posicionamento, troca/retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme regras ambientais vigentes.

Requisitos ambientais mínimos — Atendimento à PNRS (Lei 12.305/2010) e à Resolução CONAMA 307/2002 (classificação e manejo de RCC), com emissão de MTR no SINIR para cada movimentação e comprovante de destinação (CDF/relatório equivalente) emitido por destinador licenciado. (Bases oficiais: Planalto/IBAMA e portais do SINIR.). Manifesto de Transporte de Resíduos: um documento eletrônico do SINIR que rastreia cada carga de resíduo — do ponto de geração até a destinação final ambientalmente adequada. Ele é emitido pelo gerador e deve acompanhar o transporte (a transportadora porta uma via física ou digital durante todo o trajeto).

Medição e pagamento — Medição por unidade executada (locação/diária e/ou movimentação/troca) vinculada à OS e ao MTR correspondente; pagamento após atesto da fiscalização com conciliação de MTR + comprovante de destinação.

Qualificação e conformidades — Exigir: (i) licenciamento/regularidade da empresa e do destinador; (ii) frota compatível; (iii) comprovação de experiência compatível com o objeto; (iv) atendimento às normas de segurança e trânsito. (Exigências recorrentes nos certames catarinenses e em TRs similares.)

Gestão contratual — Fiscal designado (Lei 14.133/21), relatórios mensais com consolidação de MTR/destinações, e indicadores.

Condições de Instalação/Retirada:

Posicionamento realizado por caminhão poliguindaste em área previamente indicada pelo contratante. É necessária área livre para manobra do veículo, com mínimo de 3,5 metros de largura e 4,5 metros de altura livre.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Proibida a instalação em locais que impeçam tráfego, obstruam garagens, sobre faixas de pedestre, pontos de ônibus, hidrantes ou em faixa amarela.

Restrições Operacionais:

Uso exclusivo para resíduos da construção civil, reformas e demolições, incluindo materiais como vasos de flores, flores plásticas e mármore.

Vedado o descarte de resíduos perigosos, industriais, hospitalares, químicos, inflamáveis, solo contaminado, pneus ou lixo domiciliar. O carregamento deve respeitar os limites da borda da caçamba, evitando excesso de peso e garantindo transporte seguro.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A Administração Pública utilizou como critério de pesquisa de preço o previsto no art. 23, da Lei 14.133/21, ao qual dispõe: “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de **bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Ainda, invocou-se como respaldo legal o art. 5º, incisos I e IV, e art. 6 do Decreto Municipal nº 125 de 20 de outubro de 2022, o qual estabelece os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados **de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Para a formação dos preços deste edital, foram utilizadas como parâmetro as contratações listadas abaixo, extraídas do PNCP:

PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP)	VALOR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ	R\$ 390,30
MUNICÍPIO DE SANTA CLARO DO SUL	R\$ 400,00
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	R\$ 553,90

Para a definição dos valores, adotou-se a metodologia da média aritmética, calculada pela soma das medições dividida pelo número de observações, aplicável quando os dados apresentarem homogeneidade, conforme Art. 6º, §1º do Decreto municipal nº 125 de 20 de outubro de 2022.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

2.4. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Deverá ser respeitado o que prevê a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 115 a 123, além das demais legislações que tratam de licitações.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Item	Produto - descrição	Quantidade	Val Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS PARA ENTULHO, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO DO ENTULHO EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO, PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC NOS SEUS DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESPECIALMENTE PARA AÇÕES DE LIMPEZA DE ENTULHOS URBANOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: AS CAÇAMBAS DEVEM POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M ³ , EM FORMATO USUAL DO MERCADO QUE FACILITE O LANÇAMENTO DO ENTULHO, ESTAR EM BOM ESTADO FÍSICO, SEREM PINTADAS NA SUA PARTE EXTERIOR, LIVRE DE FERRUGEM E DE EXTREMIDADES PONTIAGUDAS OU CORTANTES, CONSTAR DE FAIXAS REFLETIVAS AO LONGO DAS QUATRO LATERAIS EXTERNAS E TRAZER O TELEFONE DE CONTATO DA EMPRESA PELO QUAL SE PODE SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DA CAÇAMBA. Material de Fabricação: Estrutura reforçada em aço carbono, acabamento com pintura na cor padrão da empresa.	145	R\$ 448,07	R\$ 64.970,15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/psaf964497ece7>





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

4. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21. Licença Ambiental de Operação do Aterro e Centro de Triagem, Declaração de Atividade Não Constante.

5. GRAU DE PRIORIDADE: Alta

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 2 dias após assinatura do contrato.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Imediata.

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo para entrega do material é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço. O local de entrega deverá ser na Secretaria de Urbanismo e Obras situada na Rua Leonel Thiesen, 1901, Vila – Ituporanga, CEP 88.400-000, sendo o horário para recebimento das mercadorias de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 12h, e de 13h às 17h, telefone (47) 3533-5105.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail urbanismo3@ituporanga.sc.gov.br;

As caçambas poderão ser rejeitadas, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a esta administração

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após a realização de pesquisa nos processos administrativos e editais disponibilizados no Sistema IPM da Prefeitura Municipal de Ituporanga, verificou-se a existência de contratações correlatas no exercício de 2025, a saber: **Dispensa Presencial nº 131/2025 – Processo nº 194/2025 e Dispensa Presencial nº 179/2025 – Processo nº 280/2025.**

10. DOTAÇÃO: Secretaria de Urbanismo e Obras – 175 e 183

11. INDICAÇÃO GESTOR: James Tholl

12. INDICAÇÃO FISCAL: Vinicius Policarpo

13. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Podendo ser prorrogado, conforme Decreto Municipal nº 0004 de 13 de janeiro de 2023.

Ituporanga/SC, 21 de janeiro de 2026.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC



Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
21/01/2026 15:56:34

Assinatura do responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

ANEXO IX MAPA DE RISCO – DISPENSA ELETRÔNICA

1. Riscos Legais e Ambientais

Um dos principais riscos envolve o não cumprimento das exigências legais quanto ao transporte e destinação de resíduos sólidos. Em Santa Catarina, é obrigatório o uso do sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), regulamentado pelo IMA. Caso a empresa contratada não emita corretamente os manifestos, o município poderá ser responsabilizado solidariamente, podendo sofrer autuações ambientais, interdições de áreas de descarte e sanções administrativas. Há também risco de destinação inadequada dos resíduos em locais sem licenciamento ambiental.

Mitigação: No contrato e no termo de referência da dispensa deve constar cláusula exigindo a emissão obrigatória de MTR para cada transporte, bem como a apresentação dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDFs), além da comprovação de vínculo com empresas receptoras licenciadas.

2. Riscos Operacionais e de Infraestrutura

As condições das vias de acesso, tanto urbanas quanto rurais, representam risco significativo, especialmente em períodos chuvosos ou em regiões com ruas não pavimentadas. O município de Ituporanga possui diversas áreas com estradas vicinais que podem se tornar intransitáveis, dificultando a operação dos caminhões de coleta e transporte de entulho.

Mitigação: A contratada deve dispor de veículos adaptados para condições adversas, preferencialmente com tração adequada para vias de terra. Recomenda-se vistoria técnica das rotas e a elaboração de um cronograma de coletas compatível com as condições climáticas locais.

3. Riscos Relacionados à Capacidade Técnica e Execução do Serviço

Caso a empresa não possua estrutura, equipamentos ou pessoal suficiente, há risco de atrasos na execução, acúmulo de entulhos em áreas públicas, aumento de reclamações da população e desgaste institucional da prefeitura.

Mitigação: O processo deve exigir documentação que comprove capacidade técnica operacional da empresa, incluindo frota mínima, histórico de prestação de serviços similares e equipe treinada. Recomenda-se a exigência de plano de execução do serviço, com metas, rotas e cronogramas.

4. Riscos de Saúde, Segurança e Acidentes de Trabalho

A coleta de entulhos envolve risco de acidentes com os trabalhadores, como cortes, esmagamentos, quedas e exposição a materiais perigosos. Em caso de acidente com vítimas, tanto a empresa quanto o município podem ser responsabilizados solidariamente se houver falha em garantir condições mínimas de segurança.

Mitigação: Exigir da contratada, no momento da contratação e periodicamente durante a execução, o fornecimento e uso obrigatório de EPIs, plano de segurança do trabalho e seguro contra acidentes. Auditorias de segurança devem ser previstas no contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

5. Riscos Climáticos e de Força Maior

Eventos como chuvas intensas, enchentes ou deslizamentos podem impedir temporariamente a prestação do serviço, interromper vias de acesso e danificar veículos.

Mitigação: Incluir cláusula contratual sobre eventos de força maior, com previsão de compensação de prazos e suspensão parcial de rotas durante eventos climáticos extremos. A contratada deve dispor de plano de contingência com alternativas operacionais.

6. Riscos de Imagem e Reputação Pública

A má prestação do serviço, como o não recolhimento adequado do entulho ou descarte em locais indevidos, pode gerar insatisfação da população, denúncias em ouvidorias e redes sociais, além de comprometer a imagem da administração pública.

Mitigação: O município deve realizar acompanhamento rigoroso da execução por meio da fiscalização do contrato, com registro fotográfico, cronogramas de atendimento e canal de atendimento às demandas da população.

8. Riscos Relacionados ao Processo Licitatório de Dispensa

Embora a Lei 14.133/2021 permita a contratação por dispensa em valores específicos, há risco de questionamento posterior, especialmente em casos de prorrogação ou aditivo. Também pode ocorrer contestação da idoneidade da empresa contratada, ou de eventual direcionamento se o processo não for devidamente formalizado e publicado.

Mitigação: A prefeitura deve publicar o extrato da dispensa, justificar tecnicamente a escolha da empresa Alto Vale Entulhos LTDA com base em critérios objetivos (ex: localização, prontidão, atendimento emergencial), e arquivar todos os documentos comprobatórios. É recomendável parecer jurídico e parecer técnico que subsidiem a escolha.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026
DISPENSA ELETRÔNICA – nº 38/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO, POR MEIO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS (SERVE COMO DEPÓSITO) CAIXAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS REFERENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - POR CAIXA. PD 25007/2025.

1.1- ITENS:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	145	UNIDADE	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA (SERVE COMO DEPÓSITO) PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS REFERENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - POR CAIXA	R\$ 448,07	R\$ 64.970,15
TOTAL					R\$ 64.970,15
TOTAL GERAL					R\$ 64.970,15

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços objeto da presente contratação (**disponibilização, posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final** das caçambas estacionárias) deverão ser executados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)** expedida pela Administração, observada a demanda “sob necessidade” das Secretarias participantes.

3.2 O **local de execução** será aquele indicado na OS (pontos de instalação/retirada/troca), **no âmbito do Município de Ituporanga/SC**, devendo a contratada observar as condições mínimas de acesso para instalação/remoção

3.3 O recebimento será realizado **provisoriamente** no ato do **posicionamento** da caçamba e/ou da **retirada/troca**, mediante registro em OS/relatório do fiscal. O recebimento **definitivo** (atesto) ficará condicionado: (i) à verificação de conformidade técnica e de qualidade das caçambas (estado geral, sinalização/faixas refletivas) e (ii) à comprovação de rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada, com **comprovante de destinação final** emitido por destinador licenciado, quando aplicável, na forma prevista no Termo de Referência

3.4 Os serviços/caçambas que não atenderem às especificações do edital/Termo de Referência/Proposta — incluindo, entre outros, caçambas em más condições (ferrugem, pintura inadequada, partes cortantes, ausência de sinalização) — poderão ser rejeitados, no todo ou em





parte, devendo a contratada **providenciar a substituição/correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, **às suas expensas**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5 A conferência da fiscalização abrangerá a conformidade da **prestação do serviço de locação e gestão de caçambas estacionárias**, conforme requisitos do Termo de Referência e do DFD, observando-se, entre outros aspectos: (i) **quantidade** de unidades efetivamente disponibilizadas/retiradas/trocadas conforme **Ordem de Serviço (OS)**; (ii) **qualidade e adequação técnica** das caçambas (em especial: bom estado de conservação, pintura adequada, ausência de ferrugem e partes cortantes, presença de faixas refletivas e identificação); (iii) **observância das condições de instalação e acesso** para o caminhão poliguindaste e do limite de carga; e (v) **rastreabilidade e comprovação de destinação final ambientalmente adequada**.

3.5.1 Constatadas não conformidades, falhas ou inadequações na execução — inclusive quanto ao estado de conservação/identificação/sinalização das caçambas, ao não atendimento dos prazos de atendimento, ou à ausência/irregularidade da documentação de rastreabilidade e destinação — a CONTRATADA será formalmente notificada para, às suas expensas e sem ônus para o Município, providenciar a **substituição da caçamba, correção da execução e/ou apresentação/regularização da documentação exigida** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5.2 O prazo previsto no item 3.5.1 poderá ser prorrogado **excepcionalmente**, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA e **anuência expressa do gestor/fiscal do contrato**, desde que tal prorrogação **não comprometa** a adequada execução dos serviços e a continuidade do atendimento das demandas das Secretarias participantes, especialmente em ações de limpeza e manejo de resíduos em áreas públicas do Município. O descumprimento injustificado acarretará a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual/ARP e na legislação aplicável.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

4.2 Para fins de verificação da compatibilidade dos valores praticado no mercado, a Secretaria de Urbanismo realizou consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, e encontrou três atas de registro de preços para compor o valor de referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação pretendida tem base o valor estimado de **R\$ 64.970,15** (sessenta e quatro mil novecentos e setenta reais e quinze centavos), enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, valor atualizado R\$ 65.492,11 {sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos}).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2 A contratação direta encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. O procedimento adotado no Município de Ituporanga observará, no âmbito local, o disposto no Decreto Municipal nº 0004/2023, que institui a Dispensa Eletrônica e regulamenta todas as etapas do rito em plataforma, incluindo divulgação do certame, recebimento de propostas e lances, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação, garantindo transparência, publicidade e competitividade ao processo.

5.3 Dessa forma, considerando o valor da contratação, o atendimento às exigências legais e regulamentares, conclui-se que a contratação direta mediante Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica, é juridicamente adequada e recomendada para o caso em análise.

5.4 É preciso ainda observar que o presente Termo e deve seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
-
- Decreto Municipal nº 0004 de 13 de janeiro de 2023 do qual institui o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- Com referência a Documento de Formalização de Demanda, anexado nos autos do Processo Digital nº 25.007/2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta consiste na **contratação, por Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada para a **prestação de serviços de disponibilização (locação), posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final ambientalmente adequada de caçambas estacionárias**, com capacidade mínima de **4 m³**, destinadas à coleta e remoção de resíduos gerados em atividades rotineiras de manutenção urbana e predial do Município, especialmente **resíduos da construção civil e volumosos compatíveis**, conforme a demanda das Secretarias participantes.

6.2 A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante **Ordens de Serviço**, permitindo que o Município acione o fornecedor sempre que houver necessidade de instalação, retirada ou troca de caçambas, sem a obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo registrado, assegurando **flexibilidade operacional**, continuidade dos serviços e melhor alocação de recursos. O atendimento deverá observar prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, bem como as condições mínimas para instalação/remoção por caminhão poliguindaste (acessos adequados), visando garantir segurança e eficiência na operação.

6.3 Como parte integrante da solução, prevê-se a implementação de rotinas de **fiscalização, medição e pagamento** vinculadas à efetiva execução do serviço, com registros por OS e apresentação de comprovantes de destinação final, quando aplicável, de modo a assegurar conformidade com as normas ambientais, transparência e controle sobre o fluxo dos resíduos. Adicionalmente, a solução contempla padrões mínimos de qualidade das caçambas (estado de conservação, identificação e sinalização), regras de uso e restrições de descarte (vedação de resíduos perigosos, domiciliares e outros incompatíveis), reduzindo riscos operacionais, sanitários e ambientais.

6.4 Dessa forma, a solução integrada combina **disponibilidade rápida de equipamento, logística de coleta e transporte, destinação final regular e controle documental**, atendendo de forma contínua e eficiente às necessidades do Município, com redução de pontos de descarte irregular, melhoria das condições de limpeza urbana e fortalecimento da gestão adequada de resíduos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - Econômico-financeira.
- IV – Declarações - (anexos II, III, IV, V e VI)
- Habilitação técnica

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de execução/atendimento às Ordens de Serviço. A execução do objeto ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pelo Órgão Gerenciador e/ou órgão participante, devendo o FORNECEDOR realizar o **posicionamento, retirada e/ou troca de caçambas** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da OS, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

8.2. Locais e horários de execução. O local de execução será aquele indicado em cada OS, **no âmbito do Município de Ituporanga/SC**, podendo abranger áreas públicas, unidades e canteiros sob responsabilidade das Secretarias participantes. Os atendimentos ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis e em horário compatível com o expediente do órgão solicitante, ressalvadas situações específicas devidamente justificadas e pactuadas entre a fiscalização e o FORNECEDOR.

8.3. Condições mínimas para instalação/remoção. Para instalação/remoção por caminhão poliguindaste, deverão ser observadas as condições mínimas de acesso previstas, bem como eventuais orientações da fiscalização quanto à vedação de posicionamento em locais considerados críticos.

8.4. Recebimento provisório (por OS). O recebimento provisório ocorrerá no ato do **posicionamento** da caçamba e/ou da **retirada/troca**, mediante conferência inicial e registro pelo fiscal designado, com anotação do local, data/hora e identificação da caçamba/serviço prestado, sem prejuízo da verificação documental e técnica para fins de recebimento definitivo (atesto).

8.5. Critérios de aceitação (qualidade do equipamento e execução). O recebimento definitivo (atesto) ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, de que:

- a) as caçambas possuem capacidade mínima de **4 m³** e foram disponibilizadas em condições adequadas de uso;
- b) as caçambas apresentam **bom estado de conservação**, pintura adequada, ausência de ferrugem e **partes cortantes**, e possuem **faixas refletivas e identificação/contato visível**;
- c) foram atendidos os prazos e as condições de posicionamento/retirada/troca previstos na OS e neste instrumento;
- d) foram observadas as **restrições de descarte** e o **limite de carga**, conforme orientações do DFD e do Termo de Referência;
- e) foi assegurada a **rastreabilidade e destinação final ambientalmente adequada**, com apresentação de comprovante de destinação final, quando aplicável.

8.6. Rejeição e substituição/correção. Os serviços e/ou caçambas que se apresentarem em desacordo com as especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo o FORNECEDOR providenciar, **às suas expensas**, a substituição da caçamba e/ou a correção da execução no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal, conforme previsto no DFD.

8.7. Notificação de não conformidades. Constatadas não conformidades, falhas ou inadequações (incluindo ausência/irregularidade de documentação de rastreabilidade/destinação, quando aplicável), o FORNECEDOR será formalmente notificado pelo Órgão Gerenciador e/ou órgão participante, por meio de comunicação escrita (ofício, despacho, e-mail institucional ou outro meio idôneo), iniciando-se, a partir do recebimento, o prazo previsto para correção/substituição, sem prejuízo das demais sanções.

8.8. Dúvidas e comunicação operacional. Dúvidas e esclarecimentos relacionados ao atendimento das OS, logística de posicionamento/retirada/troca e conferência da execução poderão ser encaminhados ao setor





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsável indicado no processo administrativo, devendo o FORNECEDOR manter canal de comunicação atualizado para recebimento de orientações e solicitações.

8.9. Atraso, recusa de atendimento e descumprimento. O atraso injustificado no atendimento da OS, a recusa injustificada em executar o serviço, ou a não substituição/correção no prazo estabelecido sujeitarão o FORNECEDOR às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de rescisão e responsabilização por prejuízos causados à Administração, inclusive quanto à continuidade das ações de limpeza e manejo de resíduos no Município.

8.10. Fiscalização da execução. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal designados, cabendo-lhes proceder às conferências necessárias, registrar ocorrências, exigir correções, recomendar aplicação de sanções e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades relevantes, inclusive quanto ao cumprimento das restrições de descarte e documentação de rastreabilidade/destinação.

8.11. Responsabilidade do FORNECEDOR. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral do FORNECEDOR pela execução dos serviços, incluindo qualidade das caçambas, posicionamento/remoção, transporte e destinação final, permanecendo responsável por falhas, desconformidades e danos decorrentes da execução perante a Administração e terceiros.

8.12. Atendimento às determinações da fiscalização. As determinações do Gestor/Fiscal relativas à execução do objeto deverão ser atendidas prontamente pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.13. Preço e encargos. No valor contratado consideram-se incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo disponibilização/locação, posicionamento, retirada/troca, transporte, destinação final, tributos, encargos, seguros e demais despesas, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional a esse título.

8.14. Comunicações formais. As comunicações formais entre as partes relativas à execução do objeto serão realizadas, preferencialmente, por meio de correio eletrônico institucional e demais meios oficiais constantes do processo administrativo, sem prejuízo de notificações físicas quando necessário.

8.15. Sanções por descumprimento. O descumprimento dos prazos, condições e demais disposições desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste instrumento e nos arts. **155 a 163** da Lei nº **14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbito da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestor do contrato:

James Tholl

Fiscal do contrato:

Vinicius Policarpo

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2 Poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10.3 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.4– A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.5 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO;

5.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **28 (vinte e oito) dias** após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** e do **atesto do fiscal do contrato**, desde que cumpridas integralmente as condições contratuais relativas à **prestação dos serviços de disponibilização/posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final** das caçambas estacionárias, observado o disposto acerca da **ordem cronológica de exigibilidade** (ou norma interna equivalente) e a disponibilidade financeira da Administração.

5.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e no DFD, mediante aceite formal do servidor responsável pela fiscalização, que atestará: (i) o atendimento às **Ordens de Serviço (OS)**; (ii) a conformidade das caçambas (bom estado, sinalização/identificação, condições de segurança); e (iii) a **rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada**.

5.3. Caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais — inclusive quanto à qualidade/segurança das caçambas, prazos de atendimento, restrições de descarte e apresentação da documentação de rastreabilidade/destinação — o pagamento ficará **suspenso** até que as não conformidades sejam devidamente sanadas, mediante **substituição/correção** e/ou apresentação/regularização da documentação exigida, com o consequente **recebimento definitivo**. Na hipótese de não correção ou de impossibilidade de regularização, a Administração poderá glosar os valores correspondentes, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas administrativas e legais pertinentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades contratuais, multas, inadimplementos ou outras obrigações assumidas, sem que isso gere direito a reajuste, compensação ou atualização dos valores devidos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. O pagamento corresponderá ao **valor unitário contratado** para os serviços, observado o **quantitativo efetivamente executado e atestado** (ex.: disponibilização/posicionamento e/ou retirada/troca, conforme unidade de medição definida no Termo de Referência e registrada em OS), não se aplicando pagamento por serviços não realizados ou não comprovados documentalmente. A medição será realizada com base nos registros de OS/relatórios do fiscal e nos documentos de rastreabilidade/destinação (comprovantes), quando aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os bens, objeto desta contratação, caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II e art. 17, §2º da Lei nº 14,133/2021 e Decreto Municipal nº 0004 de 13 de janeiro de 2023, do qual institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **LOTE**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como **“ABERTO**.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DECLARAÇÕES** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Ato Constitutivo/Contrato Social/Estatuto.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- i) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**).
- j) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber (**ANEXO II**);
- k) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (**ANEXO III**);
- l) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (**ANEXO IV**);
- m) Declaração que cumpri as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (**ANEXO V**);





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

n) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.970,15 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta reais e quinze centavos)**, conforme preço elencado no item 1.1 deste termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao exato e regular cumprimento da Ata/contratação, incluindo:

a) emitir **Ordem de Serviço (OS)** e indicar **local(is) de instalação/retirada/troca**, horários e responsável(is) pelo acompanhamento/fiscalização, conforme a demanda das Secretarias participantes;

b) franquear o acesso ao(s) local(is) indicado(s), observadas as condições mínimas de acesso para instalação/remoção por caminhão poliguidaste.

c) comunicar previamente alterações de local, horário ou condições de execução que possam interferir no atendimento da OS.

14.2 Exigir do FORNECEDOR o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o Termo de Referência, o DFD e demais anexos, especialmente quanto ao **posicionamento/retirada/troca**, transporte e destinação.

14.3 Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo (atesto) dos serviços, mediante conferência da execução por OS e verificação da documentação de rastreabilidade/destinação, quando aplicável.

14.4 Notificar formalmente o FORNECEDOR quanto à existência de falhas, irregularidades ou desconformidades na execução (incluindo condições das caçambas, prazos e documentação), determinando a correção/substituição no prazo previsto.

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução, designando gestor e fiscal responsáveis pelo monitoramento do atendimento às OS, condições de instalação, conformidade das caçambas.

14.6 Assegurar disponibilidade orçamentária e financeira para suportar os custos, emitir Nota de Empenho/Documento equivalente e formalizar os atos necessários à contratação/ata.

14.7 Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, condicionado ao atesto do fiscal e à documentação mínima exigida para liquidação, observadas a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira.

14.8 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e comunicar os órgãos competentes da Administração Municipal quando necessário.

14.9 Decidir, de forma fundamentada, sobre pedidos, dúvidas, impugnações ou reclamações relacionadas à execução, bem como sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos prazos legais/contratuais.

14.10 Manter registro atualizado das ocorrências relativas à execução, determinar providências para correção de falhas e informar prontamente à autoridade superior situações relevantes.

15 Obrigações do FORNECEDOR





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1 Cumprir integralmente a Ata/contratação e seus anexos, assumindo, por sua conta e risco, todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo disponibilização/posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final.

15.2 Atender às OS emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e executar os serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da OS, conforme previsto no DFD.

15.3 Disponibilizar caçambas estacionárias com capacidade mínima de **4 m³**, em bom estado de conservação e segurança (pintadas, sem ferrugem/partes cortantes, com faixas refletivas e identificação/contato visível), mantendo-as aptas ao uso durante toda a execução.

15.4 Observar as condições de instalação/remoção e acesso para caminhão poliguindaste e não realizar instalação em locais críticos, quando indicado pela fiscalização.

15.5 Cumprir as restrições de descarte indicadas no DFD, orientando sobre o uso adequado (inclusive limite de carga) e vedando resíduos proibidos (ex.: lixo domiciliar, resíduos perigosos, hospitalares, químicos e congêneres), adotando providências quando constatado descarte irregular.

15.6 Providenciar a **substituição** de caçambas rejeitadas por não conformidade e/ou a correção de falhas na execução no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.7 Garantir a rastreabilidade e a comprovação da destinação final, emitindo e apresentando os documentos pertinentes, e comprovante de destinação final, quando aplicável, para subsidiar a medição/atesto e a liquidação da despesa.

15.8 Emitir Nota Fiscal/Fatura com descrição compatível com os serviços efetivamente executados (por OS/medição prevista no TR), contendo período de referência e dados bancários para pagamento.

15.9 Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10 Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização.

15.11 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência razoável (ou imediatamente, quando o caso exigir), qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento às OS, apresentando justificativa e medidas de contingência.

15.12 Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ato, omissão ou falha na execução (instalação, retirada, transporte e operação), inclusive em razão de posicionamento inadequado ou manuseio incorreto.

15.13 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal consolidado das OS atendidas, contendo local, datas de colocação e retirada/troca, identificação da caçamba, e os documentos de rastreabilidade/destinação, quando aplicável.

15.14 Orientar quanto ao correto uso e limite de carga, registrando e comunicando ao fiscal, de forma imediata, ocorrência de transbordo/excesso de carga ou descarte de resíduos vedados, podendo recusar a retirada até regularização, conforme instruções da fiscalização.

15.15 Garantir identificação individual das caçambas (numeração/ID) e manter visível o contato do fornecedor.

15.16 Adotar providências prioritárias de substituição quando constatada condição que represente risco à segurança (ex.: partes cortantes, instabilidade), sem prejuízo do prazo máximo estabelecido para substituição.

15.17 Não subcontratar a execução do objeto sem anuência do órgão gerenciador, permanecendo o fornecedor responsável integral pela execução e pelos documentos necessários à medição/atesto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.18 Manter registros e documentos comprobatórios da execução e destinação pelo prazo definido no TR/ARP, franqueando acesso à fiscalização sempre que solicitado.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação o oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

da apuração de perdas e danos.

16.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

16.2.4.3. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial do objeto, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente dispensa eletrônica serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2026 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

18 CICLO DE VIDA

18.1 contratação em exame tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização (locação), posicionamento, retirada/troca, transporte e destinação final de caçambas estacionárias, executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, para atendimento contínuo das necessidades das Secretarias participantes. Trata-se, portanto, de serviço operacional recorrente, cujo foco é a execução imediata e a continuidade do atendimento, e não a aquisição de um bem a ser incorporado ao patrimônio municipal.

18.2 Nessa perspectiva, não se aplica, de forma útil e material, a análise de "ciclo de vida" (típica de contratações de bens/soluções permanentes), porque o Município não deterá a propriedade das caçambas, não realizará gestão de manutenção/depreciação, não suportará custos de descarte do bem ao final, nem haverá etapa de desmobilização patrimonial ou logística reversa de item adquirido. Todos os custos inerentes ao uso do equipamento e à sua operacionalização — tais como disponibilização, manutenção, substituição do equipamento, transporte, operação e destinação final — já se encontram embutidos no preço do serviço e permanecem sob responsabilidade do fornecedor durante a vigência da contratação.

18.3 Ademais, a execução por Sistema de Registro de Preços e por demanda variável inviabiliza a construção de um ciclo de vida padronizado do "objeto", pois não há consumo linear, nem previsibilidade única de permanência das caçambas em cada ponto, tampouco um "bem final" cuja vida útil seja gerida pela Administração. Assim, os elementos relevantes de custo e desempenho para esta contratação são adequadamente tratados por meio de: (i) especificações mínimas do serviço e das caçambas, (ii) prazos de atendimento, (iii) critérios de aceitação e substituição, (iv) regras de uso e restrições de descarte, e (v) mecanismos de rastreabilidade e comprovação de destinação (MTR e comprovantes), que asseguram controle e conformidade ambiental.

18.4 Dessa forma, conclui-se que a abordagem de "ciclo de vida" não agrega ganho prático de economicidade ou de planejamento para o caso concreto, sendo suficiente — e mais adequado — o enfoque na execução do serviço sob demanda, nos custos unitários por medição, e nos critérios de fiscalização, rastreabilidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no DFD

